PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EDITAL Nº 004/SMDHC/2017

PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA — COMITÊ POPRUA GESTÃO 2017/2019

ELOISA DE SOUSA ARRUDA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e respeitando os atos regulados pelo Decreto nº 53.795, de 25 de março de 2013, que institui o

Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória:

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 12.316, de 16 de abril de 1997: CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 institui instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

CONSIDERANDO que sociedade civil é o cidadão e a cidadã, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados e/ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, sobre a obrigatoriedade de no mínimo 50% (cinquenta por

cento) de mulheres na composição dos órgãos colegiados municipais de controle social.

Torna público processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2017/2019 do

Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua nos termos

deste edital.

|- DA COMISSÃO ELEITORAL 1.1 - O processo eleitoral será conduzido por comissão, designada Comissão Eleitoral, cuja composição foi aprovada na XLI Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação

de Rua - Comitê PopRua, no dia 06 de junho de 2017, e publicada no Diário Oficial da Cidade em 20 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os candidatos e candidatas que concorrem neste pleito estão impedidos de integrar ou participar da Comissão Eleitoral. PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

1.2 - A Comissão Eleitoral deliberará sobre: I— Edital de Chamamento Público; II — Plano de Comunicação e Mobilização do processo eleitoral, por meio impresso, digital e mobiliário urbano; HI — Das Etapas de Mobilização, Formação e Divulgação, das Inscrições dos Candidatos e Candidatas e das Eleições; IV — Do processo de votação; e

V — Da fiscalização do processo eleitoral e apuração dos votos.

II - DO PROCESSO ELEITORAL 2.1 — A eleição dos 9 (nove) membros representantes da sociedade civil e dos seus respectivos suplentes que deverão integrar o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua realizar-se-á

em 3 (três) etapas, a saber:

2.2 — Primeira etapa: consistirá no Processo de Mobilização, Formação e Divulgação das Eleições para os serviços, programas, movimentos organizados e espaços de concentração e de atendimento da população em situação de rua, com reuniões de esclarecimento nos serviços e nos espaços sobre o que é o Comitê e qual o papel de seus membros, buscando a ampla participação da população em situação de rua, de coletivos,

associações e organizações de atendimento e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua.

2.3 — Segunda etapa: consistirá nas inscrições dos candidatos e candidatas a membros representantes da sociedade civil. As inscrições deverão ocorrer conforme o cronograma deste Edital (item VII), seja virtualmente, por meio do endereço eletrônico cecomitepoprua(Dprefeitura.sp.gov.br, ou presencialmente, no horário e local

indicados neste Edital (item IV).

2.4 — Terceira etapa: consistirá na realização das Eleições do Comitê PopRua — Eleições dos representantes titulares e de seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, sendo 5 (cinco) vagas para titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes no segmento da População em Situação de Rua, 4 (quatro) vagas para titulares e 4 (quatro) vagas para suplentes no segmento de Organizações de Atendimento e de Defesa dos Direitos Humanos

da População em Situação de Rua.

2.5 — Participarão como candidatos a membros representantes da sociedade civil somente cidadãos e cidadãs, organizações, coletivos e associações que fizerem suas inscrições, pessoalmente, mediante representação legal

ou virtualmente, observando o item IV deste Edital,

2.6 — A posse dos novos membros está prevista para ocorrer em solenidade realizada pela Secretaria de Direitos

Humanos e Cidadania, em data e local a ser informado previamente. PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

II - PRIMEIRA ETAPA: DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO, FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

3.1 - A Comissão Eleitoral instituída conforme o item 1.1, em conjunto com Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, mobilizará técnicos e supervisores regionais dos CAs (Centro de Acolhida), Serviços Especializados de Abordagem Social e CREAS POP (Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua) e os representantes dos serviços de atendimento e movimentos organizados, para que divulguem e informem sobre o que é o Comitê e qual o papel dos membros, buscando a ampla participação da sociedade civil, em especial da população em situação de rua e das organizações privadas, sem fins lucrativos, que trabalham com esse público e tenham atuação na cidade de São

Paulo.

3.2 — À SMDHC, os atuais membros da Comissão Eleitoral e do Comitê deverão divulgar amplamente nos

espaços e serviços a realização das eleições, esclarecendo a população em situação de rua sobre o papel do

Comité PopRua e o processo eleitoral. IV - SEGUNDA ETAPA: DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS AO COMITÊ

4.1 — As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital (item VII), podendo ser feitas presencialmente na Coordenação de Políticas para a População em Situação de Rua, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, situada à Rua Libero Badaró, 119, Centro — São Paulo, mediante emissão de protocolo, ou por meio do endereço

eletrônico cecomitepoprua(Dprefeitura.sp.gov.br.

4.1.1 —- A SMDHC não se responsabiliza por problemas de ordem técnica no envio de inscrições

por meio eletrônico.

4.2 — Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua deverá contar com a

composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

4.3 — Deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, por meio de preenchimento da ficha de

inscrição, independente do que constar em documento ou registro público.

4.4 - Poderão se inscrever como candidatos e candidatas ao Comitê PopRua, para as vagas da sociedade civil no segmento de População em Situação de Rua, pessoas maiores de 18 anos em situação ou com trajetória de rua,

brasileiros ou imigrantes, com atuação no município de São Paulo. PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

4.4.1 Considera-se imigrante, para os fins deste edital, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

4.4.2 A inscrição será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

— Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo Al;

II — Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012;

II — Cópia do documento de identificação pessoal, comprovando ser maior de 18 anos (RG, CTPS, Reservista, CNH, Passaporte, Carteira de Órgão, Conselho de Classe).

IV — Declaração de entidade ou equipamento da rede de que está em situação de rua ou possui trajetória de rua.

4.4.3 No caso de candidato ou candidata imigrante serão aceitos documentos oficiais com fotos, ainda que emitidos em país estrangeiro, ou comprovantes de solicitação da emissão de documentos, tais como passaporte, cédula de identidade do país de origem, Registro Nacional de Estrangeiros — RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que os comprovantes de solicitação possuam foto para identificação do candidato.

4.4.4. Os serviços de atendimentos à população em situação de rua serão mobilizados para promover o acesso das pessoas em situação de rua à documentação como forma de garantia da

cidadania e da participação no processo eleitoral.

4.5 — Poderão se inscrever como candidatas ao Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, para as vagas da sociedade civil no segmento de Organizações, todas as organizações, coletivos e associações, de natureza privada e sem fins lucrativos, atuantes e com experiência comprovada no atendimento

e/ou na defesa dos direitos da população em situação de rua, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1 Apresentar Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo A 2;

4.5.2 Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012, assinada pelo presidente da entidade/organização/coletivo;

4.5.2 Cópia do Estatuto Social da organização, devidamente registrado;

4.5.3 Comprovação de atuação no segmento, por meio de relatório de atividades ou ata de reunião da organização, coletivo ou associação;

4.5.4 Comprovante de endereço ou de atuação no Município de São Paulo; PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

4.6 — A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista inicial de candidaturas deferidas e indeferidas de cada segmento em até (cinco) dias úteis após o prazo final para

inscrições.

4.6.1 As inscrições serão indeferidas quando não apresentados todos os documentos exigidos nos itens 4.4 para População em Situação de Rua e 4.5 para Organizações, ou quando os documentos apresentados forem considerados insuficientes pela Comissão Eleitoral.

4.6.2 A Comissão Eleitoral deverá justificar por escrito, com publicação no Diário Oficial da Cidade, os motivos para o indeferimento de candidaturas.

4.6.3 Da decisão de indeferimento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser entregue na Coordenação de Políticas para a População em Situação de Rua, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, na Rua Libero Badaró, 119, Centro — São Paulo, mediante emissão de protocolo, conforme modelo Anexo B, ou por meio do endereço eletrônico cecomitepoprua(dprefeitura.sp.gov.br.

4.6.4 Em caso de recurso, os candidatos, candidatas e Organizações poderão apresentar documentação suplementar a ser analisada pela Comissão Eleitoral.

4.6.5 A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para

apresentação de recursos.

4.7 — Após a divulgação da lista final de candidaturas deferidas e indeferidas, caso não seja alcançado o mínimo de 50% de inscrições de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória

de titularidade e suplência, o prazo de inscrição será reaberto uma única vez por 15 (quinze) dias.

4.8 — Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura de mulheres, considerada a somatória de titularidade e suplência, o processo eleitoral deverá seguir regularmente,

revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero, observada a ordem de classificação. V-DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 — É permitida a todos os candidatos e candidatas inscritos a realização de propaganda visando à indicação de

seu nome ou de sua Organização;

5.2 — Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de cartaz, nos serviços e

equipamentos de atendimento à população em situação de rua, lista com os nomes, números e fotos de todos os

concorrentes ao pleito; PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

5.3 — No dia da Eleição, não será permitida a boca de urna a partir da entrada de acesso ao local da votação e

área previamente delimitada pela Comissão Eleitoral.

VI — TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POPRUA

6.1 — A terceira etapa consistirá nas Eleições do Comitê PopRua, em turno único, sob coordenação da Comissão

Eleitoral, com voto por meio de urna e cédula.

6.1.1 — O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar e fiscalizar todo o processo de

eleição e apuração das eleições.

6.2 Estão habilitados para votar todos os brasileiros e imigrantes, maiores de 16 anos, independente da sua situação migratória e documental, nos termos da Lei Municipal nº 16.478, de 8 de julho de 2016.

6.2.1 — Para votar, o eleitor deve apresentar um documento oficial com foto (RG, CTPS,

Reservista, CNH, Passaporte, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe.).

6.2.2 No caso do eleitor ou eleitora imigrante aceitos documentos oficiais com fotos, ainda que emitidos em país estrangeiro, ou comprovantes de solicitação da emissão de documentos, tais como passaporte, cédula de identidade do país de origem, Registro Nacional de Estrangeiros — RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que os comprovantes

de solicitação possuam fotos para identificação do eleitor.

6.3 — Cada eleitor terá direito a um único voto para o segmento População em Situação de Rua e um único voto

para o segmento Organização - associações, coletivos e organizações.

6.4 — No segmento Organização, serão considerados eleitos como titulares as 4 (quatro) primeiras associações, coletivos e organizações mais votadas, observada a ordem de classificação; e para as vagas de suplentes as 4 (quatro) associações, coletivos e organizações mais votadas, após as titulares, observada a ordem de

classificação.

6.5 — No segmento População em Situação de Rua, serão considerados eleitos como titulares os 5 (cinco) candidatos e candidatas mais votados, observada a ordem de classificação; e para as vagas de suplentes os 5

(cinco) candidatos e candidatas mais votados, após as titulares, observada a ordem de classificação. PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

6.6 — Para cumprimento do Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, sobre a obrigatoriedade de, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, a composição de paridade dar-se-á da seguinte maneira:

6.6.1 — Para as 2 (duas) organizações com maior número de votos será facultado o direito de determinar a representação titular da maneira que julgar adequada, entre os dois inscritos;

6.6.2 - As outras 2 (duas) organizações com menor número de votos deverão indicar os (as) titulares de modo a preencher e completar, quando for o caso, o mínimo de 50% de presença de mulheres na composição final dos representantes das organizações da sociedade civil.

6.6.3 - A mesma regra deverá ser observada na composição da suplência.

Parágrafo único — O processo de implantação da paridade do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua deverá ser acompanhado pela SMDHC, por meio da Coordenação de Políticas

para as Mulheres, bem como os casos omissos para o cumprimento da Lei Municipal nº 15.946/2013.

6.7- No caso do segmento da População em Situação de Rua, que possui número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior, em acordo com o Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015. 6.7.1 — Caso entre os cinco mais votados não haja número suficiente para o cumprimento do item 6.9, serão chamadas as mulheres com maior número de votos recebidos fora das 5 (cinco) vagas, na ordem de classificação.

6.7.2 — A mesma regra deverá ser observada na composição da suplência.

6.8- Em caso de empate, será eleito o candidato ou candidata com mais idade, no segmento de População em

Situação de Rua; e a associação, coletivo ou organização com mais tempo de atuação, no segmento de

Organização.

6.9 — Os eleitores deverão assinar lista de presença no local de votação e receberão comprovante de participação. 6.10 — Terminada a eleição, as urnas deverão ser lacradas e encaminhadas com as atas à central de apuração, local a ser definido pela SMDHC posteriormente à publicação deste edital, logo após o encerramento do

processo de votação, aos cuidados da Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos ou representantes.

6.10.1 — A ausência do candidato, candidata ou fiscal não impedirá a apuração.

6.11 — O resultado da eleição será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

6.11.1 — Na primeira, a classificação dos candidatos e candidatas por ordem de número de votos obtidos; PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

6.11.2 — Na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% das vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas, observando o item 4.7, 6.12 - A Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado final da eleição e registro do rol de eleitos. A ata será encaminhada à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, para publicação no Diário Oficial da Cidade. 6.12.1 — As ocorrências que porventura acontecerem durante as eleições deverão ser notificadas pelo eleitor ou candidato, por escrito, devidamente identificadas e assinadas, e encaminhadas à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término das eleições. 6.12.2 — A Comissão Eleitoral deverá apresentar posicionamento sobre as notificações na ata final do processo eleitoral. 6.12.3 — No ponto de votação haverá um coordenador, devidamente identificado, que será responsável por toda organização do processo eleitoral no local e responsável por todas as questões referentes às eleições. 6.12.4 — Recurso ao resultado preliminar da Eleição deverá ser apresentado no prazo previsto, no

item VII deste edital, conforme anexo B.

6.13 - Caberá à Comissão Eleitoral definir os locais de votação e proceder à sua publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação à data da

votação.

6.13.1 Serão pelo menos 14 (quatorze) locais de votação, assim distribuídos pelas regiões da cidade:

1-4 (quatro) no Centro;

II-2 (dois) na “Leste 1”;

HI — 2 (dois) na “Leste 2”;

IV — 1 (um) na Norte;

VI— 1 (um) na Norte 2;

VII — 1 (um) na “Sul 1”;

VHI— 1 (um) na “Sul 2;

IX — 2 (dois) na Oeste.

6.13.2 Os locais de votação deverão ser escolhidos dentre as Praças de Atendimento das Prefeituras Regionais, os equipamentos das redes municipais de educação e de assistência social

geridos de forma direta pelo poder público. PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

VII- CRONOGRAMA GERAL

7.1 - 01/09 a 20/09/2017 — Processo de Mobilização, Formação e Divulgação:

7.2. - 11/09 a 29/09/2017-- Período de inscrições dos interessados;

7.3 — 06/10/2017- Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, da lista inicial de candidaturas deferidas e indeferidas;

7.4- 09/10/a 13/10/2017 — Prazo para apresentação de recursos;

7.5 - 20/10/2017 — Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, da lista definitiva de candidaturas deferidas e indeferidas;

7.6 - 18/11/2017 - Eleição para as vagas de representantes da População em Situação de Rua e de Organizações: 7.7 — 24/11/2017 — Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, do resultado preliminar da eleição;

7.8 - 27/11 a 01/12/2017 — Apresentação de recursos em relação ao resultado preliminar da eleição:

7.9 — 08/12/2017 — Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, do resultado final da eleição 7.10 - 11/12 a 15/12/2017 — Envio, pelas Organizações classificadas, dos nomes de seus representantes para publicação da Portaria de nomeação dos membros do Comitê PopRua;

711 - 20/12/2017 — Posse dos novos membros do Comitê PopRua.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 8.1 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Comitê Intersetorial da

Política Municipal para a População em Situação de Rua. IX - ANEXOS

9.1 — Anexo Al - Ficha de Inscrição Candidato Cidadão/Cidadã — Declaração:

9.2 — Anexo A2 — Ficha de Inscrição Candidatura de Organização — Declaração: 9.3 — Anexo B — Apresentação de Recurso;

9.4 — Anexo C — Declaração Anexo Único do Decreto nº 53.177/12 (Ficha Limpa).

São Paulo, ( / de Agosto de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL SMDHC PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO A1- FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO CIDADÃO/CIDADÃ

DECLARAÇÃO

Eu (nome civil ou social), , portador (a) do documento de identificação com foto tipo: número: , Bênero ( ) feminino ( ) masculino ( ) outros:

DECLARO, nos termos do Decreto nº 53.795, de 25 de março de 2013, a intenção de candidatura à vaga de membro do segmento da População em Situação de Rua da gestão 2017/2019 do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua — Comitê PopRua, nos termos do Decreto nº 53.795, de 25 de março de 2013, com nome de candidatura para constar como divulgação:

Formas de contato:

E-mail:

Telefone: Celular:

Outra forma de contato:

DECLARO ainda que, conheço o Decreto nº 53.795/13, que institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua — Comitê PopRua e estou ciente de todos os itens deste Edital e concordo em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de minha imagem em fotos ou filmes em todas as suas modalidades, em destaque, das seguintes formas: (i) home Page; (ii) cartazes; (ili) divulgação em geral, para ser utilizado no processo de divulgação das Eleições do Comitê Intersetorial da Política Municipal da População em Situação de Rua.

DECLARO ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos à função do Comitê PopRua, tendo-se em vista que o trabalho não é remunerado.

DECLARO ter trajetória de rua.

DECLARO ter atuação e domicílio no Município de São Paulo.

São Paulo, / /2017

Assinatura do declarante

10

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO AZ - FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATURA DE ORGANIZAÇÃO

DECLARAÇÃO Eu, , portador (a) do documento de identificação tipo (RG, CTPS etc.) , número: , Eênero ( )Jfeminino ( )masculino ( |) outros, representante legal do (a) (nome da organização, associação ou coletivo), inscrito no CNPJ/MF sob número: (se devidamente registrada),

DECLARO, nos termos do Decreto nº 53.795, de 25 de março de 2013, a intenção de candidatura à vaga de membro do segmento de Organizações da gestão 2017/19 do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua -— Comitê PopRua, com nome de candidatura para constar como divulgação:

Formas de contato:

E-mail:

Telefone: Celular:

Outra forma:

DECLARO ainda que conheço o disposto no Decreto nº 53.795/13, que institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua — Comitê PopRua e estou ciente de todos os itens deste Edital e concordo em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de minha imagem em fotos ou filmes em todas as suas modalidades, em destaque, das seguintes formas: (i) home Page; (ii) cartazes; (iii) divulgação em geral, para ser utilizado no processo de divulgação das Eleições do Comitê Intersetorial da Política Municipal da População em Situação de Rua.

DECLARO ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos à função do Comitê PopRua, representando a referida organização, coletivo ou associação, tendo-se em vista que o trabalho não é remunerado.

DECLARO que a organização trabalha e ou atua com a temática da população em situação de rua e com sede no | Município de Cidade de São Paulo.

São Paulo, / / 2017

Assinatura do Representante Legal

11

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO B - APRESENTAÇÃO DE RECURSO

À Comissão Eleitoral do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua = Comitê PopRua

Prezados Senhores,

Eu (nome civil ou social OU Razão Social): CPF ou CNP)

(e-mail ou telefone)

Solicitar: ( ) reconsideração do indeferimento da candidatura (| ) indeferimento da candidatura

(| Jindeferimento da eleição.

Considerando os termos do Edital de Eleição dos Membros da Sociedade Civil do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua — Comitê PopRua, bem como o Decreto nº 53.795/2013, que institui e regulamenta o Comitê PopRua com fundamento no item

Solicito/solicitamos pelos motivos abaixo expostos:

Desta forma, declaro:

1. Ter plena ciência do Edital de Eleição dos Membros da Sociedade Civil do Comitê PopRua de 2017, bem como o Decreto nº 53.795/2013, que institui e regulamenta o Comitê PopRua;
2. Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos (quando houver);
3. Apresentar nos termos do item 4.6.4, a seguinte documentação suplementar:

São Paulo, / JS

Assinatura do declarante

12

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO (A):

NOME: F/RG:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:

SECRETARIA/SUBPREFEITURA:

TELEFONE: E-MAIL:

1. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo. ( )incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, Lo So

Assinatura do interessado/servidor

RG/RF

13